



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a  
relatoria do Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2019.

Rio Branco/AC, 30 de maio de 2019.

  
Vereador Rodrigo Forneck  
Presidente da CCJRF



## PARECER Nº 029/2019/CCJRF

Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2019, de iniciativa do Vereador Mamed Dankar, que cria a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Para instruir a proposta, o proponente apresentou justificativa à fl. 05.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação do projeto com emendas.

É o necessário a relatar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Resolução nº 17/2019 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para dispor sobre sua organização interna, conforme art. 24, III, da Lei Orgânica.

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.

O Projeto de Resolução nº 17/2019 cria frente parlamentar para discutir questões relacionadas aos direitos do consumidor, realizando estudos e propondo soluções quanto aos problemas encontrados.

As frentes parlamentares são associações de parlamentares de diversos partidos para debater um tema de interesse público. Sua vigência deve ficar adstrita à legislatura na qual for instituída, pois a reunião de vereadores se extingue automaticamente com o fim do mandato dos parlamentares que se associaram.

Vale notar que a defesa do consumidor é dever do Estado (art. 5º, XXXII, da Constituição Federal) e o Município tem competência para suplementar a legislação federal e estadual sobre direitos do consumidor (arts. 24, II, e 30, II, da Constituição Federal).

Assim, revela-se imprescindível a discussão dessa matéria no âmbito desta Casa, principalmente porque os efeitos de eventual ineficiência das políticas públicas de defesa do consumidor são sentidos diretamente pelos municípios.

Constatô a constitucionalidade e legalidade da proposição em exame.

"Valorize a vida, não use drogas"

Página 1 de 5



Todavia, os arts. 6º e 8º, § 1º do projeto vão de encontro à natureza transitória das frentes parlamentares e almejam prorrogar a existência da frente para além da 14ª Legislatura. Além disto, a ordem disposta da norma merece melhoria legística. Assim, apresento emendas modificativas e supressivas para adequação.

Além disso, apresento emendas modificativas para substituir em todas as aparições a expressão "promulgação" por "publicação", pois esta — e não aquela — é a condição de eficácia dos atos normativos (art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diante disso e com o objetivo de melhorar o aspecto redacional das normas estatuídas, à luz da ciência legislativa, acato parcialmente a sugestão proposta pela Procuradoria Legislativa e tomo como redação final a seguinte:

Cria a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Consumidor.

#### A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e, ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo reunir os parlamentares desta Casa de Leis, comprometidos em ampliar e debater sobre políticas públicas em Defesa dos Direitos do Consumidor.

Art. 2º A frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Consumidor do município de Rio Branco será composta de forma pluripartidária por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a questão.

Art. 3º Faculta-se a todos os Vereadores desta Casa a adesão à frente.

Parágrafo único. Na atual 14ª Legislatura, os Parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão à Frente Parlamentar no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação desta Resolução; admitida a prorrogação temporal por igual período, mediante justificativa.

"Valorize a vida, não use drogas"



Art. 4º A Frente Parlamentar terá um(uma) Coordenador(a) Presidente e um Secretário(a), nomeados por Ato da Mesa Diretora, com publicação em órgão oficial.

§ 1º Na atual 14ª Legislatura, o(a) Coordenador(a) Presidente e o(a) Secretário(a) serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, os quais receberão mandato até o término da aludida Legislatura, por Ato da Mesa Diretora, com publicação em órgão oficial.

§ 2º A partir da 15ª Legislatura, os próprios membros da Frente Parlamentar, na primeira reunião do biênio, elegerão o(a) Coordenador(a) Presidente e o(a) Secretário(a), que receberão mandato de dois anos, admitida uma única recondução, nomeados por Ato da Mesa Diretora, com publicação em órgão oficial.

Art. 5º Compete a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Consumidor, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I — acompanhar as políticas públicas direcionadas as questões em Defesa dos Direitos do Consumidor dentro do município de Rio Branco;

II — monitorar a execução de planos relacionados à temática em Defesa dos Direitos do Consumidor;

III — realizar estudos sobre problemas relacionados ao Direito do Consumidor, propondo, quando for o caso, soluções e alternativas;

IV — acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas a Defesa dos Direitos do Consumidor.

Art. 6º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Consumidor terá como objetivo contribuir com ideias para a Defesa dos Direitos do Consumidor, na proposição de soluções, no auxílio e parceria com o poder público e estadual, na Defesa dos Direitos do Consumidor rio-branquense.

Art. 7º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Consumidor, desenvolverá atividades, debates, encontros, seminários e outros eventos atinentes a sua temática.

"Valorize a vida, não use drogas"



Parágrafo único. A frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Consumidor ora criada, manterá relação com o Poder Público Estadual, bem como, com outras frentes parlamentares similares, inclusive de outros Estados e Municípios; bem como, a administração pública e com entidades não governamentais com afinidade ao tema de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos do Consumidor serão comunicadas em plenário e, quando possível, no site institucional do Poder Legislativo e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos pelos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas dos segmentos da sociedade civil e qualquer cidadão que tenham interesse no tema.

Art. 9º A Frente Parlamentar dos Direitos do Consumidor publicará relatórios de suas atividades, bem como reuniões, seminários, simpósios e encontros, afim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 10. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Com estas razões, manifesto meu voto.

### III - VOTO

Ante o exposto, empossado das razões alhures, voto pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2019, na forma do substitutivo proposto.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 05 de junho de 2019.

  
Vereador Rodrigo Forneck  
Relator

"Valorize a vida, não use drogas"



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL**  
**PARECER Nº 029/2019/CCJRF**

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	Pela conclusão	
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Pela conclusão	
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Pela conclusão	
Vereador N. Lima Membro Titular		
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente		
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente		

"Valorize a vida, não use drogas"

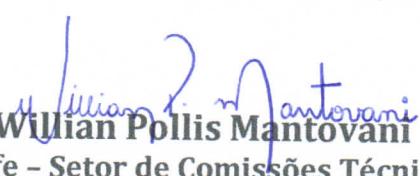


## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, em reunião realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes os demais Vereadores titulares Elzinha Mendonça, Eduardo Farias, N. Lima e Artêmio Costa.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 05 de junho de 2019.

  
Willian Pollis Mantovani  
Chefe – Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2019 e seu respectivo parecer com voto à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 05 de junho de 2019.

  
Willian Pollis Mantovani  
Chefe – Setor de Comissões Técnicas  
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Diretoria Legislativa